



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Paraíso Fiscal: Sonegação ou Incentivo Financeiro?

Viviane Soares Barcelos

Rio de Janeiro  
2014

VIVIANE SOARES BARCELOS

**Paraíso Fiscal: Sonegação ou Incentivo Financeiro?**

Artigo Científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro em Direito Tributário.

Professores Orientadores:

Prof. Nelson C. Tavares Junior

Prof. Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro  
2014

## PARAÍSO FISCAL: SONEGAÇÃO OU INCENTIVO FINANCEIRO?

Viviane Soares Barcelos

Graduada pela Faculdade de Direito Cândido Mendes no Rio de Janeiro. Advogada. Pós-Graduada em Direito Tributário pela Escola de Magistratura do Rio de Janeiro.

**Resumo:** Esse artigo tem como objetivo estudar sobre os paraísos fiscais, entender qual o seu real objetivo, informando as vantagens dos paraísos fiscais assim como os aspectos negativos que os norteiam, porque os paraísos fiscais são vistos como facilitador para os crimes tributários, além dos tipos de paraísos fiscais e OCDE. Mostrando assim, que o combate na realidade é contra a evasão fiscal e não contra os paraísos fiscais, os quais muitos firmam acordos internacionais visando melhorar a transparência e dispor de informação fiscal, o que é uma forma de combater a evasão fiscal.

**Palavras-chaves:** Paraíso Fiscal. Sonegação. Incentivo Fiscal.

**Sumário:** Introdução.1. O que é paraíso fiscal.2. Crimes tributários. 3. Vantagens. 4. Tipos de paraísos fiscais e OCDE. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

O trabalho aborda o tema Paraíso Fiscal que é um lugar, região que permite os bancos que realizem transações financeiras sem identificar os envolvidos, além disso, as taxas são reduzidas ou até mesmo nulas. Sendo assim, atrai investidores já que tem taxas reduzidas ou nulas, no entanto por conta desse forte sigilo bancário, torna o controle fiscal mínimo, atraindo assim também, prática de lavagem de dinheiro, sonegação e corrupção.

O tema Paraíso Fiscal, o qual é visto pela maioria como um meio facilitador para sonegação e lavagem de dinheiro, poucos conseguem verificar se existe algum tipo de benefício em existir o paraíso fiscal, ou vê-lo como um incentivo fiscal.

Importante ressaltar que as empresas expandiram de tal forma que superaram as fronteiras nacionais procurando novos mercados, houve muitos avanços dessas empresas multinacionais com os como por exemplo os avanços tecnológicos de informação e transporte realizaram mudanças significativas para o contexto econômico social. Apesar desse desenvolvimento na área da comunicação, ainda existe operações que são mal interpretadas como, por exemplo, a utilização dos paraísos fiscais. Será abordada a história dos paraísos fiscais para se entender porque estes foram criados e para qual função, já que muitos lugares distintos adotaram a criação dos paraísos fiscais.

O objetivo do presente estudo é demonstrar qual o real objetivo do paraíso fiscal é mostrar que pode trazer benefícios como atrair investidores, já que existe um forte crescimento essas localidade dos paraísos fiscais acaba por impulsionar o desenvolvimento da atividade, tendo em vista que os impostos para se manter uma empresa no Brasil são muitos pesados, e paraísos fiscais oferecem essa taxas mínimas ou nulas o que ajuda a manter o negócio, é importante ressaltar que não é o local que torna o dinheiro sujo, e sim a origem do dinheiro, já que por conta do sigilo bancário, pessoas com má índole se aproveitam dessa fiscalização fraca para realizar as sonegações fiscais, as lavagens de dinheiro, dentre outros tipos de crimes.

Outro ponto importante a ser discutido é se existe alguma forma de combater a frequente utilização dos paraísos fiscais para realização desses crimes descritos acima, ou não havendo possibilidade o que pode ser feito em relação aos paraísos fiscais para evitar o uso ilegal.

## 1. O QUE É PARAÍSO FISCAL

Para a maioria das pessoas, paraíso fiscal está necessariamente vinculado as atividades ilícitas, são poucos que conhecem seu funcionamento e suas utilidades, e isso acaba prejudicando o progresso e a expansão tanto das empresas quanto dos paraísos fiscais.

De acordo com Cláudio Camargo Penteado conceitua paraíso fiscal como “um país onde os encargos e as obrigações tributárias incidentes são muito reduzidas ou até mesmo inexistentes”, ou seja, é um lugar onde as empresas visam se desenvolver, já que a carga tributária é mais baixa ou nula, portanto as operações comerciais e financeiras encontram maior facilidade para se desenvolver.

No Brasil, o entendimento da receita federal em relação ao conceito do paraíso fiscal é que o paraíso fiscal é aquele que tem a tributação menor que 20%, essa porcentagem muda de acordo com cada país.

Sendo assim, os paraísos fiscais são meios que os investidores buscam para evitar a pressão fiscal, tendo em vista que as obrigações tributárias para empresas são extremamente pesadas, o que dificultam o desenvolvimento desta.

Pode se entender que o paraíso fiscal é uma região onde se tem um regime fiscal favorável, o qual as empresas utilizam para realização de operações internacionais, buscando o desenvolvimento. A revista the Economist adotou a definição de Geoffrey Colin Powell, ex Conselheiro Economico da Ilha de Jersey: *"O que... identifica uma área como sendo 'paraíso fiscal' é a existência de um conjunto de medidas estruturais tributárias criadas*

*deliberadamente para tirar vantagem de, e explorar a demanda mundial de oportunidades para se envolver em evasão tributária<sup>1</sup>".*

O paraíso fiscal apareceu desde a Grécia antiga onde os mercadores procuravam meios para guardar seus estoques em ilhas vizinhas de Atenas, para evitar pagar o imposto de 2% que incidia sobre os produtos importados ou exportados, que fossem circular pela cidade. Nos séculos XVI e XVII, existia uma espécie de paraíso fiscal, que aplicava sobre as mercadorias que circulavam por seu território ou instalações portuárias tributo mínimo, visando ao incremento e aumentar a lucratividade de seu porto, o qual era muito bem localizado nas rotas marítimas. E em 1889 no Canadá, o Bank of Nova Scotia, o qual abria uma filial na Jamaica, oferecendo a seus clientes vantagens financeiras e mais importante tributárias que lhes beneficiava no comércio internacional.

Como se pode ver a figura do paraíso fiscal existe a muitos anos, como meio de aumentar seus lucros, procurando assim, lugares onde não tinha tributação ou ainda com tributação baixas, além de beneficiar os empresários, também aumentava a economia daquele lugar que era procurado como paraíso fiscal.

Ocorre que para muitos o paraíso fiscal é sinônimo de crime tributário, mesmo porque a própria imprensa já divulga de forma preconceituosa, mostrando apenas as investigações de pessoas físicas e jurídicas, as quais estão sendo indiciadas por crimes tributários. Esse assunto sempre foi tratado de forma pejorativa, só o fato da pessoa física ou jurídica ter qualquer conta em paraíso fiscal já estaria configurado crime, os mais populares são lavagem de dinheiro e sonegação fiscal.

Atualmente a utilização dos paraísos fiscais aumentaram devido aos seguintes fatores:

---

<sup>1</sup>Revista the economista 1970 - Disponível em: <[http://www.internationalpropertydirectory.com/tax\\_havens.asp](http://www.internationalpropertydirectory.com/tax_havens.asp)> Acesso em 25 nov 2013.

- A globalização, atualmente existe muita facilidade para troca de informações, além disso se realizam negócios e operações em qualquer lugar do mundo, o aumento dessa internacionalização para as negociações, é associada à dificuldade e imputação de custos e proveitos, sendo assim existe a facilidade de transferências de capital, para as jurisdições mais atrativas em questões fiscais.

- A abertura das fronteiras dos Estados tornou-se um facilitador para o deslocamento de pessoas, o que permite que qualquer empresário ou pessoa que tenha uma empresa em um país com a tributação muito alta estabeleça sua sede em países onde não se tem tributação, além disso houve redução no custo de transporte.

- O desenvolvimento das telecomunicações o qual permite que uma empresa possa ter um número crescente de atividades, já que as empresas multinacionais fazem diversos negócios diferentes com qualquer país.

- O fato de ter a necessidade de ter uma competitividade mais elevada, podendo representar significar que os ganhos fiscais e financeiros são uma importante vantagem concorrencial.

- O fato de existir a chamada dupla tributação ou a tributação de taxas muito elevadas do rendimento de particulares e empresas que tem como objetivo à canalização do fluxo de fundos financeiros, através de centros offshore.

- E por último o aumento da importância dos mercados de capitais internacionais, os quais aumentam as contratações de novos instrumentos financeiros, sendo assim, ficam obrigados a considerar o fator fiscal como estratégico e por isso determinante na realização destas operações.

Como se percebe são vários os fatores que fazem as empresas procurarem os paraísos fiscais, mas infelizmente existe sim, aqueles que os procuram por ser um meio facilitador para crimes tributários.

## 2. CRIMES TRIBUTÁRIOS

No direito tributário existe dois tipos de obrigações a dita “principal”, vinculante, da prestação de tributo, e a obrigação “secundária”, de prestação de deveres formais ou instrumentais, quando desrespeitadas dão ensejo ao surgimento às infrações tributárias.

O crime contra a ordem tributária jamais é punido a título de culpa, pois se trata de crime que exige o elemento subjetivo, ou seja, a intenção de realiza-lo para que seja configurado. Existe outro elemento necessário para configuração do crime contra a ordem tributária que é a exigibilidade do tributo.

Existe conceitos importante a serem diferenciados para entender melhor o que ocorre em relação ao paraíso fiscal que é **elisão fiscal** e de **evasão fiscal**. Elisão fiscal é uma forma de diminuir o pagamento de tributos através de vários sistemas legais, ou seja, aqui é realizado um planejamento tributário, enquanto evasão fiscal é a omissão ou uma forma de tentar evitar de realizar o pagamento dos tributos devidos, de forma ilícita.

Sendo assim, é certo que qualquer operação financeira realizada no exterior deve ser declarada, pois é importante conhecer a legislação dos países envolvidos, tendo em vista que cada país tem a sua legislação, portanto a legislação de um país não é necessariamente igual a de outro, o que pode ser legal em um país pode ser ilegal em outro.

Constituem-se crimes os atos praticados por particulares, visando suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, através da prática das condutas definidas no artigo 1º da Lei 8.137/1990<sup>2</sup> o qual descreve atos que constitui crimes contra

---

<sup>2</sup>Art. 1º. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

ordem tributária, no artigo 2º da mesma lei também lista nos seus cinco incisos atos que constitui crimes contra ordem tributária.

Nos paraísos fiscais os crimes tributários mais comuns são a sonegação fiscal e a lavagem de dinheiro, atualmente é muito comum ver em notícias de jornais atos de sonegação fiscal, esse crime previsto na lei 8.137/90 é um dos que mais afeta o Estado, pois uma vez que o dinheiro deixa de ser arrecadado para utilização de projetos sociais ocorre falta de investimentos e isso afeta o crescimento do país.

Sonegação fiscal é toda ação ou omissão dolosa que tenta impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento da autoridade fazendária tanto a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais, como as condições pessoais do contribuinte, que são suscetíveis a atingir obrigação tributária principal.

No Art. 1º da lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965,<sup>3</sup> tem cinco incisos que descrevem os atos, os quais se forem praticados são definidos como crime de sonegação fiscal.

Ocorre que quando os recursos são aplicados em outros países, os quais tem pouco tributo ou não tributam a renda, faz com que aquele recurso que deveria contribuir no

---

*III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável*

*IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.*

*V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.*

*Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa*

<sup>3</sup>Art. 1º *Constitui crime de sonegação fiscal:*

*I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;*

*II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;*

*III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a fazenda pública;*

*IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;*

*V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzido do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.*

financiamento de políticas sociais, contribui infelizmente para o aumento da pobreza e injustiça no mundo.

Os paraísos fiscais para muitos estimulam a sonegação fiscal além de serem refúgios para o dinheiro de origem ilegal, já que existe o sigilo bancário, não sendo assim perguntado da origem daquele dinheiro.

Outro crime tributário que o paraíso fiscal é facilitador é a lavagem de dinheiro que tem por objetivo dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens, fazendo com que estes pareçam de origem lícita, já que o paraíso fiscal não exige saber a origem daquele ativo financeiro.

Em 9 de julho, foi sancionada a Lei 12.683/2012, a qual apresenta um novo marco legal para o combate à lavagem de dinheiro, trata-se do fato que esse diploma veio alterar a Lei 9.613/1998, em busca de incorporar recomendações internacionais acerca do tema e fortalecer o controle administrativo sobre setores sensíveis à reciclagem de capitais.

Se, por um lado, a reforma avança ao determinar controles mais rígidos em áreas nas quais as práticas de lavagem de dinheiro são comuns, como no sistema financeiro, por outro há dispositivos que preocupam, merecendo atenção e reflexão.

No entanto o que deve se entender que a ilegalidade está na origem do dinheiro, e não no ato de guardá-la no paraíso fiscal, não é o paraíso fiscal que promove a lavagem de dinheiro, esta ocorre com ou sem paraíso fiscal. Os paraísos fiscais são apenas locais onde os que cometem esse crime tributário preferem guardar o dinheiro, já que existe um forte sigilo bancário e uma fraca fiscalização quanto a origem desse dinheiro.

### 3. VANTAGENS DOS PARAÍDOS FISCAIS

Para verificar as vantagens e os aspectos negativos dos paraísos fiscais, é necessário esclarecer que as offshore são empresas lícitas e legalmente constituídas, no entanto a sua diferença com as outras empresas é onde estão localizadas, as *offshores* ficam fora do limite territorial de duas sedes ou, então, do domicílio de quem as constituiu, porém são legais já que estão registradas conforme as leis desses países.

Quando as empresas *offshores* se encontram em um Paraíso Fiscal seus lucros geralmente são livres de impostos.

Então pessoas físicas como empresários residentes em jurisdições onde a carga tributária é muito elevada podem usar uma empresa offshore isenta de imposto local e acumular o lucro no exterior.

É visível que as vantagens fiscais podem ser obtidas através de investimento. Setores que se observa benefícios são: a importação e exportação - As empresas envolvidas no comércio exterior como as de importação ou exportação tem a possibilidade, por exemplo, de usar uma companhia offshore para receber os pedidos dos clientes. E então, podem providenciar a entrega a ser feita ao cliente diretamente da fábrica ou do ponto de compra. Os lucros sobre as transações podem, então, ser acumulados na empresa offshore com incidência de impostos baixos ou isenção total de impostos (dependendo da jurisdição escolhida); logística de transporte - podem usar uma companhia offshore para eliminar a tributação direta ou indireta no transporte. As companhias de navegação, por exemplo, podem fretar navios e os lucros a partir das atividades podem ser acumulados livres de impostos; pessoa física- Profissionais liberais, tais como consultores, psicólogos, arquitetos, engenheiros, jornalistas, autores e artistas, que recebem pagamentos pelos serviços prestados, podem utilizar uma empresa offshore como veículo para receber os honorários. Onde está

empresa *Offshore* não pagará impostos sobre os seus lucros, os quais podem ser reinvestidos em uma jurisdição livre de impostos para gerar renda adicional da companhia *offshore*; dentre outros.

Resta claro que os investimentos que são fundos acumulados por meio de empresas de investimento incorporadas no exterior, o qual podem ser investidos ou depositados em qualquer lugar do mundo. Normalmente se tem retornos ou juros a pagar em relação a estes fundos, ou seja, são sujeitos à tributação local, porém, há uma série de jurisdições *offshore* em que os fundos podem ser colocados em títulos livres de impostos ou em depósitos bancários, onde os juros são pagos de forma bruta (não líquido). Importante salientar que, o imposto sobre ganhos de capital não é aplicável em muitas jurisdições internacionais.

Não importa que ideia que se tenha de um sistema, ou de um ordenamento jurídico, existe alguns modos que são seguidos para estruturar esse ordenamento e para dele extrair o que ele tem, o que é aplicável sobre determinada matéria, sobre determinado assunto.

Da mesma forma, existe as desvantagens do paraíso fiscal que já foram tratados sobre a famosa evasão fiscal, que acontece quando o cidadão ou as empresas usam o paraíso fiscal para meios ilícitos como por exemplo, para evitar o pagamento de impostos e outros tributos omitindo informações, dando falsas declarações e produzindo documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas e duplicatas, ou seja, a falta de uma fiscalização vira um facilitador para crimes tributários.

#### 4. TIPOS DE PARAÍSO FISCAL E OCDE

Atualmente os doutrinadores entendem que existe a serem considerados como paraísos fiscais três tipos classes específicas nas jurisdições fiscais:

1. Os países que tem como tributação de impostos nulos ou baixos em relação com os valores praticados em um nível internacional;
2. Os que cobram impostos para apenas transações internacionais as quais estão sujeitas a poucos ou nenhum imposto sobre os rendimentos de origem estrangeira;
3. E por último os que concedem privilégios especiais tanto a algumas empresas como para alguns tipos de operações.

Existe uma lista negra dos paraísos fiscais, que é definida pela OCDE (organização para cooperação e desenvolvimento econômico), o Brasil não aderiu totalmente, no entanto em relação a convenção que determina que a tributação baixa ou nula deve ser fundamentadas para o controle de preço de transferência.

As empresas que realização transações com esses paraísos fiscais tem como consequência a majoração do imposto de renda, por exemplo o IR que incidiria de 15 % passa a ser de 25%, além disso a empresa ou pessoa física sofre o controle de preço de transferência (que somente é feito quando se tem vinculação) independentemente da vinculação.

Ao todo eram mais 60 países que estavam na lista negra dos paraísos fiscais, no entanto o ministério das finanças fizeram diversos acordos com as Ilhas Caimão e Bermudas, para passarem informações fiscais, e por isso foram retirados da lista negra dos paraísos fiscais.

A lista negra dos paraísos fiscais são os paraísos fiscais não cooperativos para combater a evasão fiscal, entretanto existe outra lista, chamada lista cinza, os países dessa lista

concordam que iram ter mais transparência nas operações financeiras, são alguns exemplos de países que estão nessa lista: Áustria, Bélgica, Chile, etc.

Existe diversos acordos internacionais feitos pela OCDE que visam lutar contra a evasão fiscal, é feito por meio de troca de informações fiscais, o objetivo principal é a troca de informações, ou seja, a transparência fiscal, tornando dessa forma mais fácil fiscalizar as operações realizadas nos paraísos fiscais e desta forma dificulta ou desestimula a pratica de sonegação e lavagem de dinheiro.

## **CONCLUSÃO**

Conforme se pode verificar no estudo apresentado, os paraísos fiscais não têm como objetivo a realização de práticas ilegais, mas sim a potenciais investimentos, o que traz benefícios tanto para as empresas como para o próprio paraíso fiscal.

Ocorre que o sigilo bancário que é um dos elementos que caracteriza os paraísos fiscais é uma forma facilitadora para pratica de evasão fiscal, já que esse sigilo em relação à origem do dinheiro dificulta a fiscalização dessas transações. No entanto a receita federal não entende que o sigilo bancário caracterize o paraíso fiscal, e sim tributação menor de 20%.

No entanto existe um órgão internacional OCDE o qual visa combater essa evasão fiscal, fazendo convenções e acordos entre os países, tanto os que estão na lista negra dos paraísos fiscais como os que não estão, para ter mais transparência, em troca das informações fiscais, alguns países passaram a não fazer mais parte da lista negra dos paraísos fiscais, já que esses estão ajudando a combater a evasão fiscal.

Portanto, como se pode verificar os paraísos fiscais não tem como o objetivo aumentar transações ilegais, e sim em investimentos, além disso já existe um órgão que tenta evitar que pessoa física ou jurídica mal intencionados se beneficie do sigilo dos paraísos fiscais para praticar atos ilegais.

## REFERÊNCIAS

Revista the economista 1970. Disponível em < - [http://www.internationalpropertydirectory.com/tax\\_havens.asp](http://www.internationalpropertydirectory.com/tax_havens.asp)>. Acesso em 25 nov 2013.

MITCHELL, Daniel. Artigo a defesa moral dos paraísos fiscais. Disponível em <<http://www.ordemlivre.org/2008/01/a-defesa-moral-dos-paraisos-fiscais>>. Acesso: 25 set 2013.

Disponível em <<http://br.noticias.yahoo.com/luta-internacional-evas%C3%A3o-fiscal-se-intensifica185726551finance.html>>. Acesso 08 fev 2014.

LOPES, Malvina Corujo Azevedo. Revista de direito tributário, XXIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. Disponível em <<http://br.vlex.com/vid/ Mesa-debates-sistema-tributario-431824574>>. Acesso 16 out 2013.

NUNES, Paulo. Dicionário de Gestão Paraíso Fiscal. Disponível em <[http://www.notapositiva.com/dicionario\\_gestao/paraiso\\_fiscal.htm](http://www.notapositiva.com/dicionario_gestao/paraiso_fiscal.htm)>. Acesso 08 fev 2014.

NUNES, Paulo. Paraíso Fiscal. Disponível em <[http://www.knoow.net/cienceconempr/gestao/paraiso\\_fiscal.htm](http://www.knoow.net/cienceconempr/gestao/paraiso_fiscal.htm)>. Acesso 06 fev 2014.

Tribunal Superior Federal Notícias. Disponível em <[http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Portugal/Interior.aspx?content\\_id=1572101](http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Portugal/Interior.aspx?content_id=1572101)>. Acesso: 09 fev 2014.

Estadão Notícias. Lista negra de paraísos fiscais da OCDE inclui quatro países. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,lista-negra-de-paraisos-fiscais-da-ocde-inclui-quatro-paises,349087,0.htm>>. Acesso: 09 fev 2014.

CORREIA, Antônio Henrique. Aula realizada na EMERJ em 23 jan 2014 sobre Preço de Transferência.